

	<b>Normas de Autoridade Técnica</b>  <b>NAT 01.02.00</b>	<b>Exemplar nº</b>
		<b>Pag 1 de 13</b>
		<b>04012016</b>
<b>Assunto:</b>	<b>FALECIMENTO DE MILITARES, TRABALHADORES DO MAPA DE PESSOAL CIVIL E DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS, DO EXÉRCITO</b>	
<b>Referência (s):</b>	a) Decreto Regulamentar n.º 11/2015 de 31Jul; b) Despacho n.º 111/CEME/2015 – Responsabilidades de Apoio de Área; c) Normas para a Execução da Autoridade Técnica, dos Órgãos Centrais de Administração e Direção, de 17Nov06; d) RCHM.	

## **1. GENERALIDADES**

- a. No âmbito do apoio prestado à família militar, decorrente do falecimento de um militar ou trabalhador civil, incumbe ao Comando do Pessoal (CmdPess), nos termos da legislação em referência, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos funerais de militares no ativo, na reserva e na reforma, trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército e Deficientes das Forças Armadas (DFA), doravante designados como “falecido”, bem como a assistência aos respetivos familiares e/ou herdeiros hábeis;
- b. Num momento de particular complexidade emocional, o falecimento de um familiar próximo, acarreta simultaneamente um conjunto de procedimentos, mais ou menos burocráticos, que convém conhecer e executar em tempo, de modo a respeitar a lei e salvaguardar os deveres e direitos dos herdeiros hábeis;
- c. Nessa conformidade, a presente Norma de Autoridade Técnica (NAT), assegura a normalização e uniformização dos procedimentos a executar em dois momentos particularmente distintos:
  - (1) Numa primeira fase no apoio à família durante a realização do funeral do falecido;
  - (2) Posteriormente na assistência e aconselhamento à família e herdeiros hábeis do falecido.
- d. Anexo A: Legislação de enquadramento.

## **2. FINALIDADE**

Difundir os procedimentos a adotar pelas Unidades/Estabelecimentos/Órgãos (U/E/O) do Exército, no âmbito do apoio a funerais de militares, trabalhadores

civis e de DFA, do Exército, bem como regular os procedimentos de assistência e aconselhamento aos respectivos familiares e herdeiros hábeis do falecido.

### **3. ÂMBITO**

- a. A presente NAT abrange todos os militares dos Quadros Permanentes (QP) do Exército em qualquer situação, militares nos regimes de Voluntariado e de Contrato (RV/RC) e Contrato Especial (RCE) do Exército, trabalhadores do mapa de pessoal civil no ativo e aposentados e DFA oriundos do Exército;
- b. Esta NAT aplica-se a todas as U/E/O do Exército e revoga todas as anteriores disposições sobre o mesmo assunto, nomeadamente a NEP AGE.400.

### **4. EXECUÇÃO**

#### **a. Conceito**

- (1) Sempre que haja conhecimento do falecimento de um militar, trabalhador civil ou DFA do Exército e, não havendo a intenção/disposição do falecido ou dos seus familiares no sentido contrário, as U/E/O do Exército apoiam a realização dos funerais, em conformidade com o preceituado na presente NAT;
- (2) Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, incumbe à Direção de Serviços de Pessoal (DSP) a coordenação e supervisão das atividades relativas aos funerais, bem como a assistência aos respetivos familiares dos falecidos. Para o efeito, elabora um processo administrativo que inclua toda a informação a prestar à família e herdeiros hábeis, e corresponde-se com outras entidades externas ao Exército, neste âmbito;
- (3) Nos termos do Despacho n.º 111/CEME/2015, as U/E/O, quando designadas para o efeito, asseguram a realização das seguintes atividades:
  - (a) Nomeação do representante de SExa o Gen CEME;
  - (b) Execução das Honras Fúnebres (HF);
  - (c) Nomeação do Delegado de Apoio à Família (DAF);
- (4) O CmdPess, através da Unidade de Apoio (UnAp/CmdPess), assume a responsabilidade da organização de funerais de militares do Exército sem família ou cujos familiares não assumam a realização do funeral;
- (5) O falecimento de militares, trabalhadores civis ou DFA do Exército, deve ser comunicado à UnAp/CmdPess logo que conhecido através das: U/E/O

do Exército; Hospitais (militares/civis); Liga dos Combatentes; Cruz Vermelha Portuguesa; Associação dos Deficientes das Forças Armadas; Agências Funerárias; familiares; ou outras entidades;

(6) Todo o apoio prestado neste âmbito deverá reverter-se de particular cuidado e sensibilidade, devendo sobre o mesmo recair singular ação de comando no controlo e supervisão de todas as atividades.

**b. Situação do falecido**

Decorrente da situação do falecido, existem procedimentos que diferem nos diferentes casos e que por essa razão importa acautelar em cada situação. No esquema abaixo estão identificadas as diferentes situações em que o falecido se pode encontrar:



**c. Ações a executar na Situação 1 (Falecido em Território Nacional (TN), na efetividade de serviço)**

(1) A U/E/O de colocação do falecido:

(a) Comunica de imediato o falecimento à UnAp/CmdPess;

(b) A UnAp/CmdPess após a comunicação do falecimento designa a U/E/O, que em princípio será a U/E/O de colocação, responsável por nomear:

1. O representante de SExa o Gen CEME;

2. A(s) força(s) para as HF;

3. O DAF.

(2) A DSP, com o apoio do DAF, elabora o processo administrativo de apoio à família e herdeiros hábeis;

(3) O processo Individual do falecido encontra-se na sua U/E/O.

CmdPess	NAT 01.02.00	Pag 4 de 13
---------	--------------	-------------

**d. Ações a executar na Situação 2 (Falecido em TN, fora da efetividade de serviço ou DFA)**

- (1) Os funerais de DFA carecem da autorização prévia do Exmo TGen AGE;
- (2) As U/E/O quando contactadas no sentido de apoiar o funeral de um DFA devem solicitar através da UnAp/CmdPess a respetiva autorização;
- (3) A UnAp/CmdPess após a comunicação do falecimento designa a U/E/O responsável por nomear:
  - (a) O representante de SExa o Gen CEME;
  - (b) A(s) força(s) para as HF;
  - (c) O DAF;
- (4) A DSP, com o apoio do DAF, elabora o processo administrativo de apoio à família e herdeiros hábeis;
- (5) O processo Individual do falecido encontra-se na DARH.

**e. Ações a executar na Situação 3 (Falecido fora do TN, na efetividade de serviço, integrado em força constituída)**

- (1) A Força Nacional Destacada (FND) desencadeia os procedimentos no Teatro de Operações (TO), de acordo com o determinado na DIROP n.º003/CEMGFA/14 de 13 de fevereiro;
- (2) O CFT:
  - (a) Garante em coordenação com o CmdPess que os Planos Administrativo-Logísticos dos TO definem os procedimentos aquando da receção da(s) urna(s) no TN e o destino final dos restos mortais e HF que lhe são devidas;
  - (b) Mediante solicitação do GabCEMGFA, nomeia um Ponto de Contacto (POC) do Exército, e através do GabCEME faz chegar a sua identificação ao GabCEMGFA e ao CSOC/EMGFA;
  - (c) Através do POC:
    1. Acompanha, inteira-se da situação e garante junto do EMGFA:
      - a. A confirmação de que o ato de entrega da(s) urna(s) ao Exército ocorre na Igreja da Memória, na Ajuda;
      - b. A hora a que se materializa a chegada à Igreja da Memória, ou outro local que venha a ser definido;
      - c. A receção dos respetivos documentos legais, conforme legislação em vigor aquando da receção da(s) urna(s);

- d. Do destino dos restos mortais;
      - e. Obtém outros assuntos considerados pertinentes ao Ramo conforme cada situação.
    - 2. Informa o CmdPess e a Direção de Saúde (DS) do destino dos restos mortais conforme indicado pelo EMGFA;
    - 3. Informa a DS das condições de transporte dos restos mortais, quer para o local de entrega destes ao Ramo, quer para o local de entrega à respetiva família.
  - (d) Determina o apoio que a Unidade Mobilizadora deverá prestar em TN, incluindo as HF e eventuais apoios que o EMGFA solicite para a execução das cerimónias fúnebres;
  - (e) Assegura a receção da(s) urna(s) e a sua entrega às famílias;
  - (f) Informa o CmdPess de qual é a Unidade Mobilizadora;
  - (g) Coordena todas as atividades após receção da(s) urna(s);
  - (h) Dá conhecimento à DS dos documentos legais relativos ao féretro;
  - (3) O CmdPess:
    - (a) Apoia o CFT, mediante solicitação deste Comando, na elaboração do Plano Administrativo-Logístico nas partes respetivas;
    - (b) Aciona o transporte adequado (carro funerário – urna fechada) dos restos mortais para o destino indicado pelo CFT, se necessário, e caso a situação o justifique, com recurso à requisição de agência civil;
  - (4) O CmdLog:

Mediante solicitação do CmdPess, garante o transporte dos restos mortais desde o local de entrega ao Ramo até ao destino;
  - (5) As restantes ações a desencadear são as descritas na Situação 1;
  - (6) O processo Individual do falecido encontra-se na Unidade Mobilizadora.
- f. **Ações a executar na Situação 4 (Falecido fora do TN, na efetividade de serviço, não integrado em força constituída)**
- (1) Estas situações são muito específicas, pelo que o processo até chegada do féretro a TN, será tratado pontualmente de acordo com orientações superiores e em coordenação com o GabCEME;
  - (2) Após a chegada do féretro a TN, as restantes ações a desencadear são conforme descrito na Situação 1;

<b>CmdPess</b>	<b>NAT 01.02.00</b>	<b>Pag 6 de 13</b>
----------------	---------------------	--------------------

- (3) De acordo com o Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/85, de 22 de março, as pessoas com a legitimidade para o requerer, serão compensadas de todas as despesas normais efetuadas com a trasladação de militares e trabalhadores civis e agentes do estado falecidos na efetividade de serviço, entre outras com a urna e seu transporte, quando ausentes do País ou do seu domicílio por razões de serviço;
- (4) O processo Individual do falecido encontra-se, em princípio, na UnAp/EME ou na respetiva U/E/O de colocação.

**g. Ações a executar na Situação 5 (Falecido fora do TN, fora da efetividade de serviço ou DFA)**

- (1) Logo que haja conhecimento do falecimento, o mesmo deve ser comunicado à UnAp/CmdPess;
- (2) O apoio que o Exército assegura nestes casos, só poderá concretizar-se após a chegada do féretro a TN;
- (3) As restantes ações a desencadear são as descritas na Situação 2.

**h. Atribuições gerais da UnAp/CmdPess**

Decorrente do conhecimento do falecimento de militares, trabalhadores civis ou DFA do Exército, assegura a realização imediata das seguintes tarefas:

- (1) A confirmação do óbito e a identificação do(a) falecido(a);
- (2) Anexo B – Elementos a obter após conhecimento do óbito;
- (3) Determina nos termos do Regulamento de Continências e Honras Militares (RCHM), do Despacho conjunto do CEMGFA, CEMA, CEME e CEMFA de 07Fev97 e do Despacho n.º 20/CEME/93 de 01de fevereiro, se devem ser prestadas HF, em conformidade com a vontade expressa dos familiares, ou disposição escrita do(a) falecido(a);
- (4) Designa a(s) U/E/O para o apoio ao funeral e ações subsequentes ao mesmo, designadamente a nomeação:
  - (a) Do representante de SExa o Gen CEME;
  - (b) Da U/E/O para a prestação de HF;
  - (c) Do DAF, dando conhecimento à DSP;
- (5) Acautela a eventual nomeação de capelão militar para a cerimónia religiosa;

<b>CmdPess</b>	<b>NAT 01.02.00</b>	<b>Pag 7 de 13</b>
----------------	---------------------	--------------------

- (6) Considera a eventualidade de solicitar ao Regimento de Transportes o apoio em Auto-Fúnebre, se requerido pela família;
- (7) Comunica o óbito às seguintes entidades:
  - (a) GabCEME, DSP, DARH e às Unidades intervenientes;
  - (b) Sempre que o óbito seja de um Oficial General (em qualquer situação de serviço) contactar:
    - 1. O Chefe da Repartição de Comunicação, Relações Publicas e Protocolo (RCRPP) para o número: 919520984, 916113103 (Chefe da Secção de Protocolo) ou 916113478 (Chefe da Secção de Apoio);
    - 2. Os Ajudantes de Campo de SExa o Gen CEME para os números: 969654965 ou 963136778.

**i. Atribuições gerais das U/E/O**

- (1) Todas as U/E/O sempre que tiverem conhecimento de um falecimento na sua área de responsabilidade garantem a comunicação imediata do facto à UnAp/CmdPess, conforme mencionado no anexo B;
- (2) Quando contactadas no sentido do apoio a funeral de um DFA, devem solicitar, pelos meios adequados, a respetiva autorização à UnAp/CmdPess e, oportunamente, enviar a seguinte documentação:
  - (a) Pedido dos familiares para apoio no funeral;
  - (b) Certidão de óbito;
  - (c) Cartão comprovativo da situação de DFA;
- (3) Quando designada pela UnAp/CmdPess, assegura o apoio no âmbito do funeral, através da nomeação:
  - (a) Do representante de SExa o Gen CEME;
  - (b) Da(s) força(s) para as HF;
  - (c) Do DAF;
- (4) A U/E/O que nomeia o representante de SExa o Gen CEME:
  - (a) Se solicitado pela família ou seu representante, nomeia mais, um ou dois militares, conforme Anexo C, para transportar uma almofada com as condecorações, espada (se for oficial) e o boné (se for oficial ou sargento) ou boina do falecido desde a entrada do cemitério;
  - (b) Adquire uma coroa de flores com os dizeres “EXÉRCITO PORTUGUÊS”;

- (5) A U/E/O responsável pelas HF, designada pela UnAp/CmdPess, envia a esta UnAp o Auto de Consumo de Munições (ACM), individualizado por cada funeral realizado;
- (6) Comunicar à DSP a nomeação do DAF e garantir o cumprimento atempado das suas atribuições e das solicitações que lhe forem cometidas pela Repartição de Apoio Social da DSP;
- (7) Recebem da DSP, quando aplicável, o processo depois de encerrado, relativo aos militares falecidos no ativo e na situação de Reserva na efetividade de serviço, inserem-no no processo individual e enviam-no ao ArqGEx;
- (8) Anexo D – Responsabilidades das U/E/O de nomeação do representante de SExa o Gen CEME, do DAF e das forças que realizam as HF.

**j. Atribuições gerais da DSP**

- (1) A DSP centraliza e assume a coordenação das atividades respeitantes à assistência aos familiares dos falecidos, tutelando, através da respetiva U/E/O, a atividade dos DAF, no decorrer de todo o processo;
- (2) Coordena e supervisiona as atividades respeitantes à assistência aos familiares dos falecidos, para o que:
  - (a) Recebe a comunicação da nomeação dos DAF por parte das U/E/O;
  - (b) Recebe dos DAF, através da respetiva U/E/O, a informação relativa ao falecido e analisa os direitos adquiridos pela família em matérias de abonos e subsídios;
  - (c) Informa o DAF, através da sua U/E/O, das diligências a efetuar, nomeadamente, da informação a prestar e a solicitar à família do falecido e outros aspetos relacionados com o funeral;
  - (d) Constitui-se como única interlocutora com as entidades exteriores ao Exército para este assunto;
  - (e) Garante que os processos são encerrados no prazo estipulado;
  - (f) Contacta, sempre que considere necessário, a U/E/O do DAF a fim de se inteirar do ponto de situação das diligências solicitadas;
  - (g) Elaborar um processo administrativo que deve ser constituído por um relatório onde conste:
    1. Todas as diligências efetuadas incluindo as do DAF;
    2. Subsídios ou pensões acionados;



3. Cópia de comprovativos de toda a documentação.
- (h) Procede ao encerramento dos processos, através de publicação em Ordem de Serviço (OS) e dá conhecimento à U/E/O do DAF e DARH, para publicação em Ordem do Exército (Obituário);
- (i) Envia o processo depois de encerrado para:
  1. A U/E/O onde o falecido prestava serviço: Militares no ativo e na situação de Reserva na efetividade de serviço;
  2. A DARH: Militares na situação de Reserva fora da efetividade de serviço e na Reforma, trabalhadores civis e DFA.
- (j) Mensalmente submete a despacho ao Exmo TGen AGE o ponto de situação dos processos de militares, trabalhadores civis e DFA falecidos.

**k. Atribuições gerais do Representante de SExa o Gen CEME**

- (1) O representante de SExa o Gen CEME é nomeado a fim de apresentar condolências à família enlutada e participar nas cerimónias fúnebres;
- (2) A nomeação deve recair num oficial com o posto de Tenente-Coronel ou Major, no ativo ou na reserva na efetividade de serviço, podendo, em casos excecionais e mediante prévia autorização da UnAp/CmdPess, ter o posto de Capitão preferencialmente com o Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS);
- (3) O representante de SExa o Gen CEME, tem, entre outras, as seguintes atribuições:
  - (a) Diligenciar para que seja transportada e deposta junto do féretro uma coroa de flores com os dizeres “EXÉRCITO PORTUGUÊS”;
  - (b) Diligenciar para que, sobre o féretro, seja, **exclusivamente**, colocada a Bandeira Nacional;
  - (c) Garantir que juntamente com a coroa de flores existe um cartão de condolências;
  - (d) Esclarecer sobre a vontade da família, relativamente ao transporte das condecorações, espada (se for oficial) e o boné (se for oficial ou sargento) ou boina do falecido desde a entrada do cemitério;
- (4) Anexo C – Atribuições do representante de SExa o Gen CEME.

**I. Atribuições gerais do DAF**

- (1) É nomeado pela U/E/O designada para o efeito, na área da residência dos familiares do militar, trabalhador civil ou DFA falecido, a fim de se constituir como interlocutor da DSP no apoio da família nos aspetos relacionados com o funeral e os direitos adquiridos em matéria de abonos e subsídios;
- (2) A nomeação deve recair, preferencialmente, sobre um militar/civil com ajustado conhecimento da organização e com alguma experiência profissional, de acordo com o quadro seguinte:

<b>Categoria do falecido</b>	<b>Categoria do DAF</b>
Oficial	Oficial
Sargento ou Praça	Sargento
Trabalhador civil	Trabalhador civil de categoria igual ou superior ao falecido ou Sargento

- (3) Logo que nomeado, deve estabelecer um primeiro contacto com o representante da família do falecido, disponibilizando-se para prestar todas as informações relacionadas com o ato funerário, com as HF e com o apoio eventual de assistência religiosa e/ou utilização do armão;
- (4) Comparece obrigatoriamente no funeral;
- (5) Faculta à DSP, através da sua U/E/O, toda a informação disponível relativa ao falecido;
- (6) Após o funeral, e de acordo com as orientações recebidas da DSP, agenda um encontro, com a família do falecido ou seu representante, para prestar o apoio relacionado com os direitos adquiridos em matéria de abonos e subsídios e dar início ao cumprimento das suas atribuições conforme Anexo E;
- (7) Anexo E – Guia dos procedimentos do DAF.

**m. Força para a prestação de HF**

- (1) A nomeação da força para a prestação de HF ao militar falecido recai, por norma, sobre a U/E/O com responsabilidade de Apoio de Área, mais próxima do cemitério onde será sepultado ou cremado o/a falecido(a);
- (2) Anexo F – Honras Fúnebres.

**5. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

- a. Quando ocorra um falecimento de militar ou trabalhador civil dentro de U/E/O do Exército, quer seja por acidente ou causa desconhecida é necessário contactar de imediato a Polícia Judiciaria Militar. Até ordem em contrário, não se deve tocar ou movimentar o corpo do falecido;
- b. Critérios de designação da(s) U/E/O no âmbito dos funerais:
  - (1) Se o militar ou trabalhador civil falecido se encontrar na efetividade de serviço, a nomeação do representante de SExa o Gen CEME, do DAF e da força para execução das HF recairá, por princípio, na sua U/E/O de colocação;
  - (2) Excecionalmente e por motivos justificados, poderá outra U/E/O ser nomeada para assegurar o referido no ponto anterior;
  - (3) Quando o falecimento de militar ou trabalhador civil, residente no Continente, ocorrer na Região Autónoma dos Açores ou Madeira, o CmdPess, em coordenação com o Comando da respetiva Zona Militar, acionará todas as medidas no sentido da nomeação da U/E/O para apoio à organização do funeral e ações subsequentes;
  - (4) Igual procedimento se adotará, se o militar ou trabalhador civil falecer no Continente, tendo residência na Região Autónoma dos Açores ou Madeira;
  - (5) Se o militar se encontrar fora da efetividade de serviço e o trabalhador civil na situação de aposentado, o critério de nomeação assenta na responsabilidade de Apoio de Área das U/E/O do Exército.
- c. Empenhamento de várias U/E/O no apoio aos funerais  
No caso de empenhamento de várias U/E/O, nas cerimónias fúnebres, assume a responsabilidade pela coordenação das diversas ações a desenvolver, a U/E/O que tiver a responsabilidade de apoio de área do(a) falecido(a) ou que esteja mais próxima do local onde decorrerão as cerimónias fúnebres;
- d. As U/E/O do concelho de Lisboa – RL2, RAAA1 e RTransp – no âmbito da constituição da Guarda de Honra para as HF, podem, nos dias de atividade reduzida e, caso o efetivo a empenhar seja superior a secção, constituir entre elas a força a empenhar nas HF. Igual procedimento deverá ser adotado, em qualquer período, caso alguma das Unidades não possua capacidade

temporária para nomear o Comandante da Força. A responsabilidade da coordenação das HF cabe à U/E/O que for nomeada em conformidade com a responsabilidade de Apoio de Área;

- e. Os procedimentos relativos aos encargos financeiros decorrentes das tarefas do representante de SExa o Gen CEME, do DAF e das forças empenhadas nas HF, requisição de munições e da Bandeira Nacional são conforme o estabelecido no Anexo G;
- f. Anexo G – Logística;
- g. A entidade responsável do CmdPess:

(1) Para efeitos de apoio à realização dos funerais é a UnAp/CmdPess:

(a) Morada

UnAp/CmdPess  
Rua Rodrigues de Freitas  
4430-211 Vila Nova de Gaia

(b) Contactos telefónicos

Central Telefónica	Telefone Militar	431183 / 431174
	Telefone Civil	222077300
	Fax Civil	222077342
	Fax Militar	431175 /431261
Oficial de Dia	TIm/TIf Militar	918399357 / 432712

(c) Email: [cmdpess-secrunapoio@mail.exercito.pt](mailto:cmdpess-secrunapoio@mail.exercito.pt)

(2) Para efeitos de coordenação e supervisão das atividades relativas à assistência aos familiares dos falecidos é a Secção de Ação Social da Repartição de Apoio Social da DSP.

(a) Contactos telefónicos:

Secção de Ação Social	Telefone Militar	432422
	Telefone Civil	223780007
	Fax Militar	432818
	Fax Civil	223782283

(b) Email: [cmdpess@mail.exercito.pt](mailto:cmdpess@mail.exercito.pt)

**O Ajudante-General do Exército**

**José Carlos Filipe Antunes Calçada  
Tenente-General**

**Autenticação**

**O Chefe do Gabinete**

**DOCUMENTO AUTÊNTICO**

Original assinado e arquivado no GabAGE

**Francisco José Carneiro Bento Soares**

**Cor Tir Tm**

**Anexo (s):**

- A - Legislação de Enquadramento
- B - Elementos a obter após conhecimento do óbito
- C - Atribuições do representante de SExa o Gen CEME
- D - Responsabilidades das U/E/O de nomeação do representante de SExa o Gen CEME, do DAF e das forças que realizam as HF
- E - Guia dos procedimentos do DAF
- F - Honras Fúnebres
- G - Logística

**Distribuição:** Conforme lista Bravo da NAT 00.01